



### CERTIFICADO Nº 21519 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PRESERVAR ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL LTDA

CNPJ/CPF : 11.250.757/0001-50

Empreendimento : Mineração Cristal Rosa

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça Pedro da Costa Quadros número/km 453 A Bairro Aldeia CEP 39690-000 Malacacheta - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Setubinha (LAT) -17.7496, (LONG) -42.169

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 21519/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 833339/2023

Titular ou Requerente : PRESERVAR ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL LTDA

Substância(s) Mineral(is) : TURMALINA, QUARTZO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	4.000	m³/ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	49.900	t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	500.000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/12/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 17/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 17/12/2025 13:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 21519 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PRESERVAR ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL LTDA

CNPJ/CPF : 11.250.757/0001-50

Empreendimento : Mineração Cristal Rosa

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça Pedro da Costa Quadros número/km 453 A Bairro Aldeia CEP 39690-000 Malacacheta - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Setubinha (LAT) -17.7496, (LONG) -42.169

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 21519/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 833339/2023

Titular ou Requerente : PRESERVAR ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL LTDA

Substância(s) Mineral(is) : TURMALINA, QUARTZO

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/12/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 17/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 17/12/2025 13:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 21519 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental 2100.01.0033218/2023-79

Outorga de Direito de Uso de Recursos 14.04.0044231.2025





## CERTIFICADO Nº 21519 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer Técnico nº 40/2025 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0013131/2025-60. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

#### Descrição da Condicionante Implantação:

1. Apresentar técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação do biodigestor a distância de 15m de qualquer corpo d'água (rios, córregos, lagos ou nascentes). Deverá obrigatoriamente identificar onde está localizado o Afluente sem nome do Córrego Chico Ferreira, constante no IDE Sisema, em relação ao biodigestor. Prazo: 120 dias após concessão da licença
2. Apresentar fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação de placas de identificação das nascentes. Prazo: 90 dias após concessão da licença
3. Apresentar novo cadastro de uso insignificante com inclusão do uso : aspersão de vias. Prazo: 90 dias após concessão da licença
4. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação das estruturas do empreendimento: alojamento, almoxarifado, banheiros, refeitório, garagem e pátio de manobras, sistema de drenagem. Prazo: Antes de iniciar operação
5. Informar a destinação dos resíduos e efluentes sanitários durante a fase de implantação. Prazo: Antes de iniciar operação
6. Informar data de início da operação. Prazo: 15 dias antes de iniciar operação

#### Descrição da Condicionante Fase de Operação:

7. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
8. Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) da manutenção dos sistemas de drenagens e estradas. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença
9. Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a manutenção do biodigestor. Prazo: A cada dois anos durante a vigência da licença